

De (Original)	Para	Justificativa
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS</b>	<b>DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS</b>	
Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, pessoa jurídica de direito privado, constituída em Assembleia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), é uma associação, sem fins lucrativos, voltada para a assistência social na modalidade de autogestão.	<b>Art. 1º.</b> A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, pessoa jurídica de direito privado, constituída em Assembleia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade de Brasília (DF), é uma associação, sem fins lucrativos, voltada para a assistência social na modalidade de autogestão.	
Art. 2º. O prazo de duração da CASSI é indeterminado.	<b>Art. 2º.</b> O prazo de duração da CASSI é indeterminado.	
Art. 3º. São objetivos precípuos da CASSI, a serem cumpridos segundo as condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos e contratos dos respectivos planos de assistência à saúde:	<b>Art. 3º.</b> São objetivos precípuos da CASSI, a serem cumpridos segundo as condições fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos e contratos dos respectivos planos de assistência à saúde:	
I. conceder auxílios para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, inclusive odontológica, dos associados, de seus respectivos dependentes e dos participantes externos, observadas as disposições do Regulamento do Plano de Associados, da Tabela Geral de Auxílios e contratos dos Planos de Assistência à Saúde, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano aos participantes de seus planos;	I. conceder auxílios para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, inclusive odontológica, dos associados, de seus respectivos dependentes e dos participantes externos, observadas as disposições do Regulamento do Plano de Associados, da Tabela Geral de Auxílios e contratos dos Planos de Assistência à Saúde, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano aos participantes de seus planos;	
II. conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral do associado e de seus beneficiários inscritos, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento do Plano de Associados e da Tabela Geral de Auxílios;	II. conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral do associado e de seus beneficiários inscritos, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento do Plano de Associados e da Tabela Geral de Auxílios;	
III. desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos associados, seus beneficiários inscritos e participantes externos;	III. desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos associados, seus beneficiários inscritos e participantes externos;	
IV. desenvolver e executar programas de medicina ocupacional para funcionários do Banco do Brasil S.A. e de outras entidades ou empresas, mediante contrato/convênio;	IV. desenvolver e executar programas de medicina ocupacional para funcionários do Banco do Brasil S.A. e de outras entidades ou empresas, mediante contrato/convênio;	
V. executar a política de saúde definida pelo Banco do Brasil S.A. para seus funcionários mediante contrato/convênio;	V. executar a política de saúde definida pelo Banco do Brasil S.A. para seus funcionários mediante contrato/convênio;	

De (Original)	Para	Justificativa
VI. administrar outros planos ou programas de natureza assistencial, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar outros serviços a que esteja legalmente autorizada.	VI. administrar outros planos ou programas de natureza assistencial, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar outros serviços a que esteja legalmente autorizada.	
Parágrafo único: Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.	Parágrafo único: Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.	
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DO PATROCINADOR, DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES E DOS PARTICIPANTES EXTERNOS</b>	<b>DO PATROCINADOR, DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES E DOS PARTICIPANTES EXTERNOS</b>	
<b>Seção I – Do Patrocinador</b>	<b>Seção I – Do Patrocinador</b>	
Art. 4º. Ao Banco do Brasil S.A. é assegurada à condição de patrocinador do Plano de Associados da CASSI, incumbindo-lhe:	Art. 4º. Ao Banco do Brasil S.A. é assegurada a condição de patrocinador do Plano de Associados da CASSI, incumbindo-lhe:	
I. contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do Plano de Associados, na forma definida neste Estatuto;	I. contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do Plano de Associados, na forma definida neste Estatuto;	
II. liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes e também aos membros da Diretoria Executiva – estabilidade no emprego até um ano após o término do mandato, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.	II. liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes e também aos membros da Diretoria Executiva – estabilidade no emprego até um ano após o término do mandato, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.	
Art. 5º. São direitos do patrocinador, sem prejuízo de outros assegurados neste Estatuto:	Art. 5º. São direitos do patrocinador, sem prejuízo de outros assegurados neste Estatuto:	
I. indicar 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;	I. indicar 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;	
II. indicar 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal;	II. indicar 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal;	
III. Indicar 2 (dois) representantes para a Diretoria Executiva;	III. Indicar 2 (dois) representantes para a Diretoria Executiva;	

De (Original)	Para	Justificativa
IV. substituir, a qualquer tempo, os seus representantes indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.	IV. substituir, a qualquer tempo, os seus representantes indicados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva.	
<b>Seção II – Dos Associados</b>	<b>Seção II – Dos Associados</b>	
Art. 6º. São associados da CASSI, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados:	<b>Art. 6º.</b> São associados da CASSI, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados:	
I. os funcionários do Banco do Brasil S.A. de qualquer categoria, inscritos no Plano de Associados;	I. os funcionários do Banco do Brasil S.A. de qualquer categoria, inscritos no Plano de Associados;	
II. os aposentados que recebem benefícios da PREVI e/ou do Banco do Brasil S.A. e/ou da Previdência Oficial, inscritos no Plano de Associados;	II. os aposentados que recebem benefícios da PREVI e/ou do Banco do Brasil S.A. e/ou da Previdência Oficial, inscritos no Plano de Associados;	
III. os membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. não pertencentes a seu quadro funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções e mediante inscrição no Plano de Associados;	III. os membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. não pertencentes a seu quadro funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções e mediante inscrição no Plano de Associados;	
IV. os funcionários do quadro próprio da PREVI, ativos e/ou aposentados, com posse na PREVI até julho 1978.	IV. os funcionários do quadro próprio da PREVI, ativos e/ou aposentados, com posse na PREVI até julho 1978.	
§ 1º - O ingresso dos associados no Plano de Associados da CASSI vigerá, automaticamente, a partir da data de início do vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A.	§ 1º - O ingresso no Plano de Associados da CASSI será feito mediante solicitação do funcionário, a qualquer tempo, a partir da data de início do vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A.	O objetivo da alteração é ajustar à realidade de modo a preservar o direito constitucional de associar-se e de permanecer associado.
	§ 2º - Se a solicitação de ingresso ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de início do vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A. o associado não estará sujeito ao cumprimento de períodos de carência.	Inclusão de dispositivo que fixa prazo para o funcionário se inscrever no plano estando isento do cumprimento de períodos de carência.
§ 2º – Para os fins do disposto no inciso II, são considerados aposentados os empregados aposentados pela Previdência Oficial e os ex-empregados que se desligarem do Banco do Brasil S.A. para recebimento de complemento de aposentadoria, inclusive antecipada, pela PREVI.	§ 3º - Para os fins do disposto no inciso II, são considerados aposentados os empregados aposentados pela Previdência Oficial e os ex-empregados que se desligarem do Banco do Brasil S.A. para recebimento de complemento de aposentadoria, inclusive antecipada, pela PREVI.	
§ 3º - Não podem ser associados os empregados contratados pelas agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.	§ 4º - Não podem ser associados os empregados contratados pelas agências do Banco do Brasil S.A. no exterior.	

De (Original)	Para	Justificativa
§ 4º - Aquele que estiver habilitado a ser associado da CASSI não poderá, sob nenhuma hipótese, exercer a condição de dependente de outro associado.	§ 5º - Aquele que estiver habilitado a ser associado da CASSI não poderá, sob nenhuma hipótese, exercer a condição de dependente de outro associado.	
§ 5ª – Ficam resguardados os direitos individuais daqueles já inscritos não contemplados nos incisos I e II deste artigo.	§ 6ª – Ficam resguardados os direitos individuais daqueles já inscritos não contemplados nos incisos I e II deste artigo.	
	§ 7º - O empregado do Banco do Brasil S.A. inscrito no Plano de Associados a partir 06.03.2018 poderá permanecer inscrito no Plano de Associados após seu desligamento do Banco para fins de recebimento de complemento de aposentadoria, inclusive antecipada, pela PREVI, arcando com as contribuições pessoais e patronais previstas nos Arts. 15, 16, 17, 18, 19 e 20 e coparticipações previstas no Art. 10, observando-se as condições previstas no Regulamento do Plano.	Inclusão de dispositivo que visa assegurar a permanência no Plano das pessoas que menciona (empregados do BB inscritos no Plano após 06.03.2018) após o encerramento do vínculo de emprego, observadas as condições próprias de custeio.  A data de 06.03.2018 decorre do edital de concurso público do BB que deixou de prever plano de saúde.
	§ 8º - O pensionista previsto no parágrafo 4º do Art. 12 deste Estatuto, relacionado ao empregado disposto no parágrafo 7º deste artigo, poderá permanecer inscrito no Plano de Associados, arcando com as contribuições pessoais e patronais previstas nos artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 e coparticipações previstas no Art. 10, observando-se as condições previstas no Regulamento do Plano.	Inclusão que visa assegurar a permanência no Plano das pessoas que menciona (pensionista do empregado do BB que aderir ao Plano a partir de 06.03.2018), observadas as condições próprias de custeio.
	§ 9º - Os associados e pensionistas não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da CASSI, sem prejuízo das suas obrigações decorrentes dos planos de assistência à saúde em que estiverem inscritos. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	Inclusão de disposição exigida pela legislação de registro de pessoas jurídicas para não dificultar o registro cartorário do novo estatuto.
	I. agirem com culpa ou dolo;	Inclusão de disposição exigida pela legislação de registro de pessoas jurídicas para não dificultar o registro cartorário do novo estatuto.
	II. violarem a Lei, este Estatuto e o regulamento do plano de assistência à saúde em que esteja inscrito.	Inclusão de disposição exigida pela legislação de registro de pessoas jurídicas para não dificultar o registro cartorário do novo estatuto.
Art. 7º. O associado somente estará sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílio, nas hipóteses previstas no Regulamento do Plano de Associados.	<b>Art. 7º.</b> O associado somente estará sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílio e/ou cobertura, nas hipóteses previstas no Regulamento do Plano de Associados.	Ajuste redacional para deixar claro que a carência é para acesso à cobertura do Plano.
Art. 8º. Perderá a condição de associado:	<b>Art. 8º.</b> Perderá a condição de associado:	

De (Original)	Para	Justificativa
I. a pessoa que, embora mantendo o vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A., solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano de Associados, nos termos do respectivo regulamento;	I. a pessoa que, embora mantendo o vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A., solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano de Associados, nos termos do respectivo regulamento;	
II. a pessoa que tiver rompido o vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A., à exceção dos casos previstos no inciso II do Art. 6º;	II. a pessoa que tiver rompido o vínculo empregatício com o Banco do Brasil S.A., à exceção dos casos previstos no inciso II do Art. 6º;	
III. a pessoa que entrar em licença sem proventos no Banco do Brasil S.A. e não optar pela faculdade de permanecer no Plano de Associados, na forma prevista no respectivo Regulamento;	III. a pessoa que entrar em licença sem proventos no Banco do Brasil S.A. e não optar pela faculdade de permanecer no Plano de Associados, na forma prevista no respectivo Regulamento;	
IV. a pessoa que for excluída do quadro de Associados na forma prevista no Art. 11 deste Estatuto.	IV. a pessoa que for excluída do quadro de Associados na forma prevista no Art. 11 deste Estatuto.	
§ 1º - O associado que se desligar do quadro de associados não pode reingressar no Plano de Associados, sendo-lhe facultado, porém, inscrever-se em outro Plano de Assistência à Saúde oferecido pela CASSI, na forma de seu respectivo Regulamento, exceto na forma prevista no Art. 11 deste Estatuto.	§ 1º - O associado que se desligar do quadro de associados não pode reingressar no Plano de Associados, sendo-lhe facultado, porém, inscrever-se em outro Plano de Assistência à Saúde oferecido pela CASSI, na forma de seu respectivo Regulamento, exceto na forma prevista no Art. 11 deste Estatuto.	
§ 2º – Em quaisquer dos casos previstos neste artigo não há contrapartida financeira do patrocinador e as pessoas desligadas do quadro de associados não terão direito a qualquer indenização.	§ 2º – Em quaisquer dos casos previstos neste artigo não há contrapartida financeira do patrocinador e as pessoas desligadas do quadro de associados não terão direito a qualquer indenização.	
Art. 9º. Ao associado incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhe cabem no custeio do Plano de Associados, nos termos deste Estatuto e regulamento específico.	<b>Art. 9º.</b> Ao associado incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhe cabem no custeio do Plano de Associados, nos termos deste Estatuto e regulamento específico.	
§ 1º – O associado que não estiver recebendo remuneração do empregador em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo deve arcar com as contribuições relativas às cotas pessoal e patronal, iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse, calculadas com base na remuneração recebida no mês imediatamente anterior ao do afastamento.	§ 1º – O associado que não estiver recebendo remuneração do empregador em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo deve arcar com as contribuições pessoais e patronais, iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse, calculadas com base na média de remuneração dos últimos 6 (seis) meses.	Adequação da palavra “cota” para “contribuição” e ajuste/redefinição em relação à base de cálculo de contribuição nestes casos. O objetivo é definir regra que evite situações que reduzam deliberadamente as contribuições à Cassi.
§ 2º - O associado que estiver recebendo benefícios do Órgão Oficial da Previdência Social, fora da Folha de Pagamento da PREVI, deve informar e comprovar à CASSI o valor recebido a título de benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do primeiro pagamento, sobre cujo valor incidirá a contribuição pessoal, cabendo ao Banco do Brasil S.A. a cota prevista para o patrocinador.	§ 2º - O aposentado ou pensionista que receber benefício do Órgão Oficial da Previdência Social fora da folha de pagamento da PREVI, deve informar e comprovar à CASSI o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do primeiro pagamento, para fins de inclusão do valor na base de cálculo das contribuições pessoais e patronais devidas ao Plano de Associados.	Adequação à realidade fática, uma vez que o valor recebido pelo aposentado ou pensionista fora da folha da PREVI também faz parte da base de contribuição à CASSI.

De (Original)	Para	Justificativa
	§ 3º - Se o aposentado ou pensionista deixar de cumprir o disposto no § 2º, a CASSI poderá considerar o valor máximo do benefício concedido pelo Órgão Oficial da Previdência Social como parcela integrante da base de cálculo das contribuições devidas ao Plano de Associados.	A inclusão do parágrafo objetiva evitar situações que reduzam as contribuições à CASSI e privilegiam os aposentados e pensionistas que se omitirem na informação do recebimento de benefício do INSS.
Art. 10. Cabe ainda ao associado arcar com a co-participação sobre:	<b>Art. 10.</b> Cabe ao associado ou pensionista arcar com a coparticipação sobre:	Ajuste do texto para inclusão do pensionista, na medida em que com o falecimento do titular ele passa a assumir a responsabilidade de pagamento/contribuição para o Plano de Associados.
I - eventos de diagnose e terapia não vinculados a internação hospitalar, limitando a sua participação mensal a 1/24 do salário bruto e conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Associados;	I - eventos de diagnose e terapia não vinculados a internação hospitalar, limitando a sua participação mensal a 1/24 do salário bruto e conforme estabelecido no Regulamento do Plano de Associados;	
II - consulta, visita domiciliar, sessão psicoterápica e acupuntura, não sujeita à limitação prevista no inciso anterior e conforme estabelecido no Plano de Associados.	II - consulta, visita domiciliar, sessão psicoterápica e acupuntura, não sujeita à limitação prevista no inciso anterior e conforme estabelecido no Plano de Associados.	
Parágrafo único – A co-participação prevista no inciso I somente será devida pelo associado a partir de janeiro de 2008.	EXCLUÍDO	Dispositivo excluído considerando que apenas fazia sentido quando da aprovação do estatuto vigente, em setembro/2007, vez que previa condição futura.
Art. 11. A Diretoria Executiva da CASSI pode suspender, total ou parcialmente, os direitos dos associados ou excluir os associados e/ou seus dependentes, observadas as condições previstas neste Estatuto, no Regulamento do respectivo Plano e de acordo com o disposto a seguir:	<b>Art. 11.</b> A Diretoria Executiva da CASSI pode suspender, total ou parcialmente, os direitos dos associados ou excluir os associados e/ou seus dependentes, observadas as condições previstas neste Estatuto, no Regulamento do respectivo Plano e de acordo com o disposto a seguir:	
I. não recolhimento de 2 (duas) contribuições mensais consecutivas;	I. não recolhimento de 2 (duas) contribuições mensais consecutivas;	
II. não liquidação, no prazo estabelecido, de quaisquer débitos para com a CASSI;	II. não liquidação, no prazo estabelecido, de quaisquer débitos para com a CASSI;	
III. aquele que obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude;	III. aquele que obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude;	
IV. não informação à CASSI do valor recebido a título de benefício pago pelo Órgão Oficial da Previdência Social, na forma do § 2º do Artigo 9º;	IV. não informação à CASSI do valor recebido a título de benefício pago pelo Órgão Oficial da Previdência Social, na forma do § 2º do Art. 9º;	
V. não informação à CASSI da separação do(a) cônjuge ou companheiro(a), no prazo previsto no § 6º do Art. 12.	V. não informação à CASSI da separação do(a) cônjuge ou companheiro(a), no prazo previsto no § 7º do Art. 12.	

De (Original)	Para	Justificativa
§ 1º - Sem prejuízo no disposto no inciso V, a CASSI cobrará do associado as utilizações havidas após a separação.	§ 1º - Sem prejuízo no disposto no inciso V, a CASSI cobrará do associado as utilizações havidas após a separação.	
§ 2º - O associado ou o(a) pensionista é inteiramente responsável por atos praticados por seus dependentes, na forma estabelecida no Regulamento, inclusive pelo resarcimento à CASSI dos prejuízos causados por si, seus dependentes e ex-dependentes.	§ 2º - O associado ou o(a) pensionista é inteiramente responsável por atos praticados por seus dependentes, na forma estabelecida no Regulamento, inclusive pelo resarcimento à CASSI dos prejuízos causados por si, seus dependentes e ex-dependentes.	
§ 3º - Os direitos do associado inciso nos incisos I ou II podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.	§ 3º - Os direitos do associado inciso nos incisos I ou II podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.	
§ 4º - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada ao respectivo empregador, cabendo, em seguida, à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com o empregador.	§ 4º - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada ao respectivo empregador, cabendo, em seguida, à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com o empregador.	
§ 5º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da CASSI ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.	§ 5º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da CASSI ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.	
§ 6º - A CASSI utilizará todos os meios hábeis para a recuperação de quantias a ela devidas.	§ 6º - A CASSI utilizará todos os meios hábeis para a recuperação de quantias a ela devidas.	
<b>Seção III – Dos Dependentes</b>	<b>Seção III – Dos Dependentes</b>	
Art. 12. Consideram-se dependentes dos associados da CASSI, observadas, ainda, as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Associados:	Art. 12. Podem ser inscritos como dependentes dos associados, observadas, ainda, as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Associados:	Ajuste do texto pois a inscrição de dependentes deve ser ato de vontade e não imposição, ainda mais considerando que haverá ônus financeiro (contribuição) por dependente inscrito.
I. cônjuge ou companheiro(a), incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	I. cônjuge ou companheiro(a), inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	
II. filhos(as), incluídos(as) os(as) adotivos(as), até 24 (vinte e quatro) anos de idade;	II. filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Ajuste redacional para adaptar o Estatuto às recomendações do órgão supervisor do patrocinador.

De (Original)	Para	Justificativa
III. enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos de idade.	III. filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos de idade e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Ajuste redacional para adaptar o Estatuto às recomendações do órgão supervisor do patrocinador.
	IV. filhos ou enteados solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos inválidos para o trabalho, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Associados;	Ajuste redacional para adaptar o Estatuto às recomendações do órgão supervisor do patrocinador.
§ 1º - A invalidez para o trabalho, ocorrida durante a condição de dependente e reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI, assegura, enquanto permanecer esta condição, a manutenção no Plano de Associados, após o limite de idade previsto nos incisos II e III deste artigo.	§ 1º - A invalidez para o trabalho, prevista no inciso IV, deve ocorrer durante a condição de dependente de que trata os incisos II e III e ser reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI.	Atualização redacional para adaptar o texto à nova redação do inciso IV.
§ 2º - Os dependentes dos associados são considerados inscritos na CASSI a partir da homologação do pedido efetuado ou da data de nascimento ou casamento, quando for o caso.	§ 2º - Os dependentes dos associados são considerados inscritos na CASSI a partir da homologação do pedido efetuado.	Exclusão da expressão <i>"ou da data de nascimento ou casamento, quando for o caso"</i> de modo a afastar o ingresso automático do dependente, o que poderia ensejar questionamentos sobre cobrança retroativa.
	§ 3º - A inscrição de dependentes no Plano de Associados retroagirá à data do nascimento ou casamento, desde que a homologação seja feita em até 30 (trinta) dias da data do evento, mediante o pagamento da respectiva contribuição.	Inclusão de dispositivo que assegure a inscrição do dependente a partir do nascimento ou casamento, desde que a homologação seja feita em até 30 dias e que haja o pagamento da respectiva contribuição.
§ 3º - Com o falecimento do associado, os dependentes inscritos podem continuar a ter a assistência da CASSI, enquanto permanecerem pensionistas do Órgão Oficial da Previdência Social e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, observados os dispositivos deste Estatuto e dos Regulamentos e os pagamentos pelas partes das contribuições definidas nos Art. 16 e 17, bem como a co-participação prevista no Art. 10.	§ 4º - Com o falecimento do associado, os dependentes inscritos podem continuar a ter a assistência da CASSI, enquanto permanecerem pensionistas do Órgão Oficial da Previdência Social e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, observados os dispositivos deste Estatuto e dos Regulamentos e os pagamentos pelas partes das contribuições definidas nos Art. 15 a 20, bem como a co-participação prevista no Art. 10.	
§ 4º - A viúva – seja cônjuge, seja companheira – inscrita como dependente antes do falecimento do titular – pode inscrever novos dependentes, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.	§ 5º - A viúva – seja cônjuge, seja companheira – inscrita como dependente antes do falecimento do associado – pode inscrever novos dependentes, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.	
§ 5º - O menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no caput deste artigo.	§ 6º - O menor sob guarda, enquanto em tutela antecipada, em processo de adoção, equipara-se ao filho adotivo para efeito do disposto no caput deste artigo.	
§ 6º - A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-	§ 7º - A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-	

De (Original)	Para	Justificativa
cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o associado comunicar o fato à CASSI no prazo de 30 dias.	cônjuge ou ex-companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, devendo o associado comunicar o fato à CASSI no prazo de 30 dias.	
	§ 8º - O dependente que for excluído do Plano de Associados não pode reingressar no Plano, sendo-lhe facultado, porém, inscrever-se em outro plano de assistência à saúde oferecido pela CASSI, na forma de seu respectivo Regulamento.	A exemplo do que ocorre com o associado titular, a regra prevê que o dependente excluído não pode retornar ao Plano.
	§ 9º - O dependente somente estará sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílio e/ou cobertura, nas hipóteses previstas no Regulamento do Plano de Associados.	Inclusão de dispositivo que prevê a possibilidade de exigência do cumprimento de carência do dependente (como ocorre com o titular) observadas as disposições do Regulamento do Plano de Associados
	§ 10 - Fica resguardada a condição de dependente do Plano de Associados àquelas pessoas não contempladas neste artigo e que já estiverem nessa condição na data do início de vigência deste Estatuto.	Inclusão para preservar o direito adquirido dos dependentes já inscritos, tendo em vista a adaptação do artigo aos limites do órgão supervisor.
<b>Seção III – Dos Participantes Externos</b>	<b>Seção III – Dos Participantes Externos</b>	
Art. 13. São considerados participantes externos os inscritos em planos coletivos de saúde não patrocinados operados pela CASSI, pertencentes a grupo delimitado de pessoas, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, exceto no Plano de Associados.	<b>Art. 13.</b> São considerados participantes externos os inscritos em planos coletivos de saúde não patrocinados operados pela CASSI, pertencentes a grupo delimitado de pessoas, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, exceto no Plano de Associados.	
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO</b>	<b>DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO</b>	
Art. 14. Os recursos da CASSI são provenientes de:	<b>Art. 14.</b> Os recursos da CASSI são provenientes de:	
I. contribuições dos associados;	I. contribuições dos associados;	
II. contribuições dos associados temporários a que se refere o inciso III do Art. 6º;	II. contribuições dos associados temporários a que se refere o inciso III do Art. 6º;	
III. contribuições dos dependentes de associados falecidos;	III. contribuições dos dependentes de associados falecidos;	
IV. receitas de participantes externos;	IV. receitas de participantes externos;	
V. receitas oriundas de outros planos e programas de saúde e assistência administrados pela CASSI;	V. receitas oriundas de outros planos e programas de saúde e assistência administrados pela CASSI;	

De (Original)	Para	Justificativa
VI. contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;	VI. contribuições do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;	
VII. receitas de outras pessoas jurídicas;	VII. receitas oriundas de contratos ou convênios celebrados com o Banco do Brasil S.A. e com outras pessoas jurídicas;	Melhora redacional, considerando que a receita de outras pessoas jurídicas decorre de contrato ou convênio.
<b>VIII. receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguro;</b>	<b>EXCLUÍDO</b>	Exclusão de receita que não é recebida pela CASSI e que também não pode ser recebida em razão do objeto social exclusivo de operar planos de saúde.
IX. rendas de aplicações das reservas e disponibilidades, incluindo-se aquelas oriundas de participação acionária;	VIII. rendas de aplicações das reservas e disponibilidades, incluindo-se aquelas oriundas de participação acionária;	
X. contribuições dos dependentes indiretos.	IX. contribuições dos dependentes indiretos.	
	<b>Art. 15.</b> O custeio do Plano de Associados é constituído por: I. Contribuição Básica Mensal; II. Contribuição Adicional por Dependente.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano, composta da contribuição por titular e por dependente.
Art. 15. A contribuição mensal do Plano de Associados é calculada com base nos seguintes parâmetros:	<b>Art. 16.</b> A Contribuição Básica Mensal do Plano de Associados é calculada com base nos seguintes parâmetros:	
I. valor total dos benefícios de aposentadoria ou dos proventos gerais, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 85, incluída a gratificação natalina, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias;	I. valor total dos proventos gerais pagos pelo Banco do Brasil S.A., na forma definida no Regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 88 deste Estatuto, incluída a gratificação de natal e excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias;	Ajuste redacional para tratar apenas da base de cálculo dos ativos, considerando ser mais pertinente separar em incisos ativos e inativos para fins de definição de base de cálculo do que ativos e aposentados e pensionistas, como consta do estatuto vigente.
II. valor total dos benefícios de pensão pagos pelo Banco do Brasil S.A. e/ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou Instituição Oficial de Previdência Social, incluída a gratificação de natal, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias.	II. valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão pagos pelo Banco do Brasil S.A., pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e pela Instituição Oficial de Previdência Social, na forma definida no Regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 88 deste Estatuto, incluída a gratificação de natal e excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias.	Ajuste redacional para tratar da base de cálculo dos aposentados e pensionistas, considerando ser mais pertinente separar em incisos ativos e inativos para fins de definição de base de cálculo do que ativos e aposentados e pensionistas, como consta do estatuto vigente.
	Parágrafo Único: A Contribuição de que trata este artigo tem como piso de incidência o salário de ingresso no Banco do Brasil.	Definição de piso de contribuição para o Plano, atualmente em torno de R\$ 120,00.
Art. 16. A contribuição mensal do patrocinador Banco do Brasil S.A., devida exclusivamente aos associados descritos nos incisos I a III do Art. 6º, bem como de seus dependentes previsto no § 3º do Art. 12,	<b>Art. 17.</b> A contribuição mensal do patrocinador Banco do Brasil S.A., devida exclusivamente aos associados descritos nos incisos I a III do Art. 6º, bem como aos pensionistas previstos no § 4º do Art. 12, deste	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano que passa a ter piso de contribuição.

De (Original)	Para	Justificativa
deste Estatuto, devidamente inscritos do Plano de Associados, é de 4,5% (quatro e meio por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão, ou dos proventos gerais, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 85, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a gratificação natalina.	Estatuto, devidamente inscritos no Plano de Associados, é de 4,5% (quatro e meio por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão, ou dos proventos gerais, na forma definida no Regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 88, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a gratificação natalina, observando-se, ainda, o piso de contribuição previsto no Art. 16, parágrafo único.	
Parágrafo único: A responsabilidade do patrocinador junto à CASSI limita-se à contribuição prevista no caput deste artigo.	§1º - A responsabilidade do patrocinador Banco do Brasil S.A. junto à CASSI, para fins de custeio do Plano de Associados, limita-se às contribuições previstas neste Estatuto.	Ajuste redacional para evidenciar que o dispositivo trata da responsabilidade do Banco do Brasil em relação ao custeio do Plano de Associados.
	§ 2º - Em relação ao empregado e ao pensionista de que tratam os §§ 7º e 8º do Art. 6º deste Estatuto, não é devida a contribuição prevista no <i>caput</i> deste artigo após o encerramento do vínculo de trabalho com o Banco do Brasil S.A.	Inclusão de disposição que regula o direito de manutenção no Plano de Associados dos empregados inscritos no Plano de Associados a partir de 06.03.2018, inclusive seus pensionistas, no período após o encerramento do vínculo empregatício. Respeitou-se, ainda, o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.
Art. 17. A contribuição mensal dos associados, devida exclusivamente ao Plano de Associados, é de 3,0% (três por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos benefícios de aposentadoria ou pensão, ou dos proventos gerais, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 85, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 3,0% (três por cento) sobre a gratificação natalina.	<b>Art. 18.</b> A Contribuição Básica Mensal dos associados ou pensionistas, devida exclusivamente ao Plano de Associados, é de 4% (quatro por cento), e não excederá este limite, sobre o valor total dos proventos gerais ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão, na forma definida no regulamento do Plano de Associados e no contrato previsto no Art. 88 deste Estatuto, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias e, uma vez por ano, a 4% (quatro por cento) sobre a gratificação natalina, observando-se, ainda, o piso de contribuição previsto no Art. 16, parágrafo único.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano, em especial para fins de indicação do piso de contribuição.
Parágrafo único: A responsabilidade do associado junto à CASSI está limitada ao percentual previsto no caput deste artigo, acrescida das co-participações previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados.	§ 1º - A responsabilidade do associado ou pensionista junto à CASSI, para fins de custeio do Plano de Associados, está limitada ao previsto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Associados, observado, ainda, o disposto no Art. 6º, §§ 7º e 8º deste Estatuto.	Ajuste redacional evidenciando que as condições de custeio estão expressas no Estatuto e RPA (ex. autopatrocínados)
	§ 2º - O valor a ser pago mensalmente pelo associado ou pensionista, correspondente ao somatório da Contribuição Básica Mensal prevista no <i>caput</i> deste artigo com a Contribuição Adicional por Dependente prevista no Art. 19 deste Estatuto, está limitado a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total dos proventos gerais ou dos benefícios de aposentadoria ou pensão, na forma definida no regulamento do Plano de Associados.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano, fixando um limite para a contribuição pessoal.

De (Original)	Para	Justificativa
	§3º - O limite indicado no parágrafo anterior se aplica ao associado ou pensionista de que tratam os §§7º e 8º do Art. 6º deste Estatuto exclusivamente no que se refere à contribuição pessoal, sendo de sua responsabilidade, ainda, o pagamento da contribuição patronal.	Inclusão de dispositivo para deixar claro que o limite é de cálculo da contribuição pessoal, não alcançando os associados que devem arcar com a contribuição patronal.
	<b>Art. 19.</b> Será devida, pelo associado ou pensionista e pelo Banco do Brasil S.A., a Contribuição Adicional por Dependente em relação aos dependentes inscritos na forma do Art. 12.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.
	<b>Art. 20.</b> A Contribuição Adicional por Dependente, devida mensalmente pelo associado ou pensionista para cada dependente inscrito, corresponderá ao seguinte percentual calculado sobre a base de cálculo de contribuição ao Plano de Associados:	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.
	<p>I. Para os associados em atividade (Art. 6º, I e III):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 1% (um por cento) para o 1º dependente;</li> <li>b) 0,5% (meio por cento) para o 2º dependente; e</li> <li>c) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada um dos demais dependentes.</li> </ul> <p>II. Para os demais associados (Art. 6º, II e IV e §7º) e pensionistas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 2% (dois por cento) para o 1º dependente;</li> <li>b) 0,5% (meio por cento) para o 2º dependente; e</li> <li>c) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para cada um dos demais dependentes.</li> </ul>	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.
	§1º - Quando se tratar de dependente com deficiência, previamente reconhecida pela CASSI, a Contribuição Adicional em relação a este dependente será calculada com base na letra “c” dos incisos I e II do <i>caput</i> , observado o disposto no §2º.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano, permitido que a contribuição em relação ao dependente com deficiência seja a de menor percentual.
	§2º - A Contribuição Adicional por Dependente de que trata o <i>caput</i> e o §1º deste artigo tem piso e teto iniciais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente, que serão reajustados automaticamente anualmente no mesmo índice de reajuste salarial concedido pelo Banco do Brasil S.A. aos seus empregados no período.	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano. Atualmente o piso é de R\$ 50,00 e o teto de R\$ 300,00 por dependente. O valor deverá ser reajustado anualmente de acordo com o índice de reajuste salarial concedido pelo BB aos seus empregados.
	§ 3º - O Banco do Brasil S.A, na condição de patrocinador do Plano de Associados, contribuirá mensalmente com o valor correspondente a 3% (três por cento) da base de cálculo de contribuição pessoal ao Plano de Associados em relação a cada dependente dos associados	Adequação do estatuto à nova regra de custeio do plano.

De (Original)	Para	Justificativa
	indicados no inciso I do <i>caput</i> , limitado a 3 dependentes por associado.	
	§ 4º - A contribuição a que se refere o parágrafo anterior não é devida pelos associados e pensionistas de que tratam os §§7º e 8º do art. 6º.	
Art. 18. As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços da CASSI – mediante contrato ou convênio – para o Banco do Brasil e outras empresas e entidades, inclusive como estipulante de apólices de seguro, são utilizadas para reduzir as despesas administrativas.	<b>Art. 21.</b> As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços da CASSI – mediante contrato ou convênio – para o Banco do Brasil e outras empresas e entidades são utilizadas para reduzir as despesas administrativas.	Exclusão da expressão “ <i>inclusive como estipulante de apólices de seguro</i> ” pois a CASSI não atua como estipulante em apólices de seguro.
Parágrafo único: Caso os recursos previstos no caput deste artigo sejam superiores ao montante de despesas administrativas, a diferença será incorporada à Reserva do Plano de Associados.	Parágrafo único: Caso os recursos previstos no caput deste artigo sejam superiores ao montante de despesas administrativas, a diferença será incorporada à Reserva do Plano de Associados.	
Art. 19. Na hipótese de o funcionário aposentado junto ao Órgão Oficial de Previdência Social continuar a exercer suas funções no Banco do Brasil S.A., os benefícios decorrentes daquela aposentadoria não constituirão base de contribuição à CASSI, tanto pessoal quanto patronal, enquanto permanecer esta situação.	<b>Art. 22.</b> Na hipótese de o funcionário aposentado junto ao Órgão Oficial de Previdência Social continuar a exercer suas funções no Banco do Brasil S.A., os benefícios decorrentes daquela aposentadoria não constituirão base de contribuição à CASSI, tanto pessoal quanto patronal, enquanto permanecer esta situação.	
Parágrafo único: Quando do desligamento do Banco do Brasil S.A., o funcionário aposentado passará, também, a contribuir sobre o valor da remuneração recebida do Órgão Oficial de Previdência Social, sob pena do disposto no Art. 11.	Parágrafo único: Quando do desligamento do Banco do Brasil S.A., o funcionário aposentado passará, também, a contribuir sobre o valor da remuneração recebida do Órgão Oficial de Previdência Social, observando-se, ainda, o piso de contribuição previsto no Art. 16, parágrafo único, sob pena do disposto no Art. 11.	Ajuste do texto para observar a existência de piso de contribuição
Art. 20. O patrimônio da CASSI pode ser acrescido por meio de doações, legados, auxílios, subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e indenizações resultantes de ações previstas nos incisos I e II do Art. 3º.	<b>Art. 23.</b> O patrimônio da CASSI pode ser acrescido por meio de doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e indenizações resultantes de ações previstas nos incisos I e II do Art. 3º.	
Art. 21. As contribuições devidas por associados em atividade, previstas no Art. 17, assim como a co-participação prevista no Art. 10, são arrecadadas pelo Banco do Brasil S.A., mediante desconto em folha de pagamento para crédito à CASSI.	<b>Art. 24.</b> As contribuições e as coparticipações devidas por associados em atividade são arrecadadas pelo Banco do Brasil S.A., mediante desconto em folha de pagamento para crédito à CASSI.	Atualização do texto
Art. 22. As contribuições devidas por aposentados, pensionistas e beneficiários de associados falecidos previstas no Art. 17, assim como a co-participação prevista no Art. 10, são deduzidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, dos benefícios de	<b>Art. 25.</b> As contribuições e as coparticipações devidas por aposentados, pensionistas e beneficiários de associados falecidos previstas nos Arts. 15 a 20, assim como a coparticipação prevista no Art. 10, são deduzidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, dos benefícios de pensão e aposentadoria que	Atualização do texto.

De (Original)	Para	Justificativa
pensão e aposentadoria que tenham a receber daquela Caixa e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social para crédito à CASSI.	tenham a receber daquela Caixa e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social para crédito à CASSI.	
Parágrafo único: Os beneficiários de aposentadoria e pensão recebida diretamente da Instituição Oficial de Previdência Social devem manter em conta de depósito no Banco do Brasil S.A. saldo suficiente para o débito de suas contribuições e de quaisquer outras quantias devidas nas datas fixadas.	Parágrafo único: Os beneficiários de aposentadoria e pensão recebida diretamente da Instituição Oficial de Previdência Social devem manter em conta de depósito no Banco do Brasil S.A. saldo suficiente para o débito de suas contribuições e de quaisquer outras quantias devidas nas datas fixadas.	
	<b>Art. 26.</b> As contribuições devidas pelos demais beneficiários do Plano de Associados, não enquadrados nos artigos 24 e 25, são estabelecidas no Regulamento do Plano de Associados.	Dispositivo incluído para remeter ao Regulamento do Plano de Associados a cobrança das contribuições que não estão expressas no Estatuto, a exemplo dos autopatrocínados.
Art. 23. O ingresso no quadro social da CASSI implica autorização - só revogável mediante prévia anuência da favorecida – para os descontos previstos nos Arts. 21 e 22.	<b>Art. 27.</b> O ingresso no quadro social da CASSI implica autorização - só revogável mediante prévia anuência da favorecida – para os descontos previstos no Art. 10 e Arts. 15 a 20.	
Art. 24. Os valores devidos à CASSI são recebidos por intermédio da rede de dependências do Banco do Brasil S.A. e nele prioritariamente aplicados ou depositados, mediante negociação entre as partes.	<b>Art. 28.</b> Os valores devidos à CASSI são recebidos por intermédio da rede de dependências do Banco do Brasil S.A. e nele prioritariamente aplicados ou depositados, mediante negociação entre as partes.	
Art. 25. Eventuais insuficiências financeiras do Plano de Associados da CASSI poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A. exclusivamente sob a forma de adiantamento de contribuições.	<b>Art. 29.</b> Eventuais insuficiências financeiras do Plano de Associados da CASSI poderão ser cobertas pelo Banco do Brasil S.A. exclusivamente sob a forma de adiantamento de contribuições.	
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	<b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>	
<b>Seção I - Disposições Preliminares</b>	<b>Seção I - Disposições Preliminares</b>	
Art. 26. Os órgãos sociais da CASSI são:	<b>Art. 30.</b> Os órgãos sociais da CASSI são:	
I. Corpo Social;	I. Corpo Social;	
II. Conselho Deliberativo;	II. Conselho Deliberativo;	
III. Diretoria Executiva;	III. Diretoria Executiva;	
IV. Conselho Fiscal.	IV. Conselho Fiscal.	

De (Original)	Para	Justificativa
§ 1º - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.	§ 1º - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros que sejam cônjuges/companheiros ou ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.	Atualização técnica do texto, pois cônjuge/companheiro não são juridicamente parentes.
§ 2º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o associado que estiver em serviço ativo na própria CASSI.	§ 2º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o associado que estiver em serviço ativo na própria CASSI.	
§ 3º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o associado que atuar em administradoras de planos e seguros de saúde.	§ 3º - Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o associado que atuar em administradoras de planos e seguros de saúde.	
<b>Seção II – Do Corpo Social</b>	<b>Seção II – Do Corpo Social</b>	
Art. 27. O Corpo Social é o órgão máximo de deliberação e dele participam os associados, assim definidos neste Estatuto, na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das atividades da CASSI, competindo lhe, além de outras atribuições aqui previstas:	<b>Art. 31.</b> O Corpo Social é o órgão máximo de deliberação e dele participam os associados, assim definidos neste Estatuto, na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvimento das atividades da CASSI, competindo lhe, além de outras atribuições aqui previstas:	
I. eleger seus representantes entre os associados, de forma paritária, <del>os membros</del> para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, e Diretoria Executiva, na forma do Art. 76;	I. eleger seus representantes entre os associados, de forma paritária, para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva, na forma do Art. 80 deste Estatuto;	Correção gramatical do texto vigente.
II. destituir membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Art. 73;	II. destituir membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no Art. 77;	
III. deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;	III. deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;	
IV. deliberar sobre elevação das contribuições, observado o disposto no Art. 86.	IV. deliberar sobre a elevação das contribuições, observado o disposto no Art. 89.	
V. deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.	V. deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e das contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente.	Inclusão da previsão do parecer da Auditoria Independente.
§ 1º. Na hipótese de reprovação pelo corpo social, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter ao Corpo Social em segunda consulta.	§ 1º - Na hipótese de reprovação do Relatório Anual e das contas da Diretoria Executiva pelo Corpo Social, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter ao Corpo Social em segunda consulta.	Ajuste do texto considerando que a redação se refere à reprovação do Relatório Anual e das contas da Diretoria

De (Original)	Para	Justificativa
§ 2º. Mantida a reprovação na segunda consulta caberá ao Presidente da Diretoria Executiva promover consulta extraordinária ao Corpo Social para que este delibere sobre a destituição, ou não, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal que tenham se posicionado favoravelmente à aprovação daquele relatório e das contas.	§ 2º - Mantida a reprovação na segunda consulta caberá ao Presidente da Diretoria Executiva promover consulta extraordinária ao Corpo Social para que este delibere sobre a destituição, ou não, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal que tenham se posicionado favoravelmente à aprovação daquele relatório e das contas.	
§ 3º. A matéria objeto da consulta extraordinária prevista no § 2º. deste artigo exigirá, para sua aprovação, os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de votantes.	§ 3º - A matéria objeto da consulta extraordinária prevista no § 2º deste artigo exigirá, para sua aprovação, os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de votantes.	
Art. 28. As deliberações do Corpo Social são promovidas por meio de consultas.	<b>Art. 32.</b> As deliberações do Corpo Social são tomadas por meio de consultas, na forma do Art. 74 deste Estatuto.	Melhoria Redacional
<b>Seção III - Do Conselho Deliberativo</b>	<b>Seção III - Do Conselho Deliberativo</b>	
<b>Subseção I – Da Definição</b>	<b>Subseção I – Da Definição</b>	
Art. 29. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CASSI e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.	<b>Art. 33.</b> O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da CASSI e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.	
<b>Subseção II – Da Composição</b>	<b>Subseção II – Da Composição</b>	
Art. 30. O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelo Corpo Social e 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	<b>Art. 34.</b> O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelo Corpo Social e 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	
Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo devem atender aos requisitos previstos no Art. 77 deste Estatuto.	Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo devem atender aos requisitos previstos no Art. 81 deste Estatuto.	
Art. 31. O Conselho Deliberativo é constituído por associados escolhidos entre aqueles de que tratam os incisos I e II do Art. 6º.	<b>Art. 35.</b> O Conselho Deliberativo é constituído por associados escolhidos entre aqueles de que tratam os incisos I e II do Art. 6º.	
<b>Subseção III – Do Mandato</b>	<b>Subseção III – Do Mandato</b>	
Art. 32. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, desde que a soma dos anos	<b>Art. 36.</b> O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, desde que a soma dos anos	

De (Original)	Para	Justificativa
de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.	de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.	
§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:	§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:	
a) renúncia;	a) renúncia;	
b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	
c) ausências, na forma do parágrafo único do Art. 39;	c) ausências, na forma do §1º do Art. 43 deste Estatuto;	
d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	
e) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos;	e) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos;	
f) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 77.	f) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 81 deste Estatuto;	
§ 2º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados pelo Conselheiro Deliberativo eleito ou indicado implica perda do cargo.	§ 2º - A perda da condição de associado da CASSI pelo Conselheiro Deliberativo eleito ou indicado implica perda do cargo.	Ajuste redacional, pois a redação do texto vigente pode dar a entender que se refere apenas quando há solicitação de cancelamento da inscrição.
Art. 33. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são alternados, renovando-se parte dos seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo que, a cada ano civil par encerrar-se-ão e serão renovados os mandatos de 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes sendo 2 (dois) representantes do Corpo Social e 2 (dois) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.; e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Corpo Social e 2 (dois) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	<b>Art. 37.</b> Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo são alternados, renovando-se parte dos seus membros a cada 2 (dois) anos, sendo que, a cada ano civil par encerrar-se-ão e serão renovados os mandatos de 4 (quatro) membros titulares, e respectivos suplentes sendo 2 (dois) representantes do Corpo Social e 2 (dois) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.; e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) representantes do Corpo Social e 2 (dois) indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	
Art. 34. O mandato de cada membro do Conselho tem início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	<b>Art. 38.</b> O mandato de cada membro do Conselho tem início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	
§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados	§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados	

De (Original)	Para	Justificativa
tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	
§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	
Art. 35. Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:	<b>Art. 39.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários dos Conselheiros Deliberativos titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:	
I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;	I. cada conselheiro titular será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição;	
II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI, sempre respeitando a origem de representação;	II. estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, a substituição será feita por outro suplente, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI, sempre respeitando a origem de representação;	
Parágrafo único: A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	Parágrafo único: A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	
Art. 36. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído da seguinte forma:	<b>Art. 40.</b> Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo é substituído da seguinte forma:	
I. caso a vaga seja da representação do patrocinador, são observadas as regras do artigo anterior;	I. caso a vaga seja da representação do patrocinador, o cargo vago é ocupado por um dos conselheiros suplentes a ser indicado pelo patrocinador;	Ajuste do texto para deixar de vincular o suplente ao titular em caso de vacância.
II. caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:	II. caso a vaga seja da representação do Corpo Social, a substituição ocorre na seguinte ordem:	
a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da eleição;	a) pelo respectivo suplente, conforme definição no momento da eleição;	
b) por outro suplente eleito, com preferência para aquele de maior tempo de filiação na CASSI.	b) por outro suplente eleito, com preferência para aquele de maior tempo de filiação na CASSI.	
Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	

De (Original)	Para	Justificativa
a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao Banco do Brasil S.A. a indicação de dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	a) se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo solicitará ao Banco do Brasil S.A. a indicação de dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	
b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 dias.	b) se a vaga for da representação dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 dias.	
<b>Subseção IV – Das Competências</b>	<b>Subseção IV – Das Competências</b>	
Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo:	<b>Art. 41.</b> Compete ao Conselho Deliberativo:	
I. eleger em reunião extraordinária, na data da posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, na forma do Art. 40;	I. eleger e empossar em reunião extraordinária, na data da posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice Presidente, na forma do Art. 44 deste Estatuto;	Ajuste técnico pois os conselheiros são eleitos e empossados como presidente e vice-presidente.
II. destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 46 § 4º;	II. destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 50, § 4º deste Estatuto;	Inclusão da expressão “deste Estatuto”
III. empossar em caso de vacância membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 50;	III. empossar, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva, na forma do Art. 54 deste Estatuto;	Inclusão da expressão “deste Estatuto”
IV. definir políticas da instituição, ressalvado o disposto no Art. 3º, inciso V;	IV. definir políticas da instituição, ressalvado o disposto no Art. 3º, inciso V deste Estatuto;	Inclusão da expressão “deste Estatuto”
V. deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de Regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;	V. deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de Regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;	
VI. aprovar a estrutura organizacional da CASSI, inclusive a criação ou extinção de Gerências Executivas, Regionais, Estaduais e de áreas e instalação de Ouvidorias;	VI. aprovar a estrutura organizacional da CASSI, inclusive a criação ou extinção de Gerências Executivas, Regionais, Estaduais e de áreas e instalação de Ouvidorias;	
VII. acompanhar os negócios e as atividades da CASSI;	VII. acompanhar os negócios e as atividades da CASSI;	
VIII. deliberar sobre o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções;	VIII. aprovar o planejamento estratégico e o orçamento anual da CASSI, bem como acompanhar suas execuções;	Atualização redacional utilizando a nomenclatura atual
IX. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;	IX. definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;	

De (Original)	Para	Justificativa
X. deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Alçadas e dos limites estabelecidos pelo Orçamento;	X. deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Alçadas e dos limites estabelecidos pelo Orçamento;	
XI. deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	XI. deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	
XII. acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;	XII. deliberar sobre os indicadores, acordo de trabalho e metas anuais da Diretoria Executiva, acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;	Inclusão de competência específica para a gestão da entidade, com foco na melhoria da governança.
XIII. deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;	XIII. deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;	
XIV. deliberar sobre a instituição de outros planos e celebração de convênios com outras instituições;	XIV. deliberar sobre a instituição de outros planos e celebração de convênios com outras instituições;	
XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no § 2º do Art. 70;	XV. deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no § 2º do Art. 74;	
XVI. Excluir	EXCLUÍDO	Exclusão de inciso que constou equivocadamente do Estatuto vigente.
XVII. deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis de cada exercício;	XVI. deliberar sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis de cada exercício;	
XVIII. designar o Gerente de Auditoria e aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;	XVII. designar o Gerente de Auditoria e aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente;	
XIX. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;	XVIII. convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;	
XX. deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;	XIX. deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;	
XXI. analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter ao Corpo Social os ajustes necessários, observado o disposto no Art. 86 deste Estatuto;	XX. analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter ao Corpo Social os ajustes necessários, observado o disposto no Art. 89 deste Estatuto;	

De (Original)	Para	Justificativa
XXII. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da CASSI, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	XXI. decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da CASSI, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	
XXIII. definir o limite e o percentual dos recursos destinados ao Fundo Administrativo e de outros Fundos de destinação específica.	XXII. deliberar sobre a criação de fundos com destinação específica;	Ajuste do texto considerando que não existe, contabilmente, o fundo administrativo na CASSI.
XXIV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Corpo Social, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	XXIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Corpo Social, do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	
Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da sociedade em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	<b>Art. 42.</b> Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	
I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	
II. violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.	II. violarem a Lei, este Estatuto, os regimentos internos e os regulamentos.	
<b>Subseção V – Do Funcionamento</b>	<b>Subseção V – Do Funcionamento</b>	
Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	<b>Art. 43.</b> O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	
Parágrafo único: Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.	§1º - Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.	
	§2º - Os assuntos levados a conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo dentro do prazo regimental estabelecido, diretamente ou por meio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, serão necessária e automaticamente pautados para a próxima reunião ordinária do colegiado. Caso não seja observado o prazo regimental,	Inclusão de dispositivo que trata da pauta automática no Conselho Deliberativo, ou seja, não há decisão exclusiva do Presidente do CD quanto a pauta de determinado assunto.

De (Original)	Para	Justificativa
	o assunto estará pautado para a reunião ordinária subsequente do colegiado.	
	§3º - Os assuntos constantes da pauta da reunião do Conselho Deliberativo poderão ser manejados dentro da própria reunião ou postergados para próximas reuniões, desde que tenha a concordância da maioria dos membros com direito a voto presentes na reunião.	Inclusão de dispositivo que possibilita, mediante concordância da maioria dos conselheiros, o manejamento de assuntos na reunião ou postergação, mesmo que pautados.
Art. 40. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, escolhidos pelo próprio órgão dentre os membros eleitos pelo Corpo Social.	<b>Art. 44.</b> O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, escolhidos pelo próprio órgão dentre os membros eleitos pelo Corpo Social.	
Art. 41. O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 8 (oito) membros.	<b>Art. 45.</b> O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 8 (oito) membros.	
Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta de seus membros (cinco votos).	Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria absoluta de seus membros (cinco votos).	
Art. 42. O Conselho Deliberativo conta com uma secretaria executiva, cujos integrantes são de sua escolha.	<b>Art. 46.</b> O Conselho Deliberativo conta com uma secretaria executiva, cujos integrantes são de sua escolha.	
Art. 43. A Auditoria Interna da CASSI é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.	<b>Art. 47.</b> A Auditoria Interna da CASSI é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.	
<b>Seção IV - Da Diretoria Executiva</b>	<b>Seção IV - Da Diretoria Executiva</b>	
<b>Subseção I – Da Definição</b>	<b>Subseção I – Da Definição</b>	
Art. 44. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CASSI, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do Manual de Alçadas e demais Regulamentos.	<b>Art. 48.</b> A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CASSI, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do Manual de Alçadas e demais Regulamentos.	
<b>Subseção II – Da Composição</b>	<b>Subseção II – Da Composição</b>	
Art. 45. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 4 (quatro) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:	<b>Art. 49.</b> A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 4 (quatro) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:	
I. 1 (um) Presidente;	I. Presidente;	

De (Original)	Para	Justificativa
II. 1 (um) Diretor de Administração e Finanças;	II. Diretor de Administração e Finanças;	
III. 1 (um) Diretor de Saúde e Rede de Atendimento;	III. Diretor de Rede de Atenção à Saúde;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
IV. 1 (um) Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes.	IV. Diretor de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva devem atender os requisitos previstos no Art. 77 deste Estatuto.	§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva devem atender os requisitos previstos no Art. 81 deste Estatuto.	
§ 2º - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada Diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:	§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, são funções essenciais da Presidência e de cada Diretoria, além de outras funções complementares e atribuições a serem estabelecidas no regimento interno da CASSI:	Melhoria redacional.
I. a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela representação da CASSI, pela coordenação do Planejamento Estratégico, Assessoria Jurídica, área de Desenvolvimento Organizacional, Comunicação e Marketing Institucional e Controles Internos;	I. a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, pelo relacionamento com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela representação da CASSI e pelas áreas de tecnologia da informação, planejamento estratégico, gestão de pessoas, secretariado, assessoria jurídica, desenvolvimento organizacional, riscos, controles internos e <i>compliance</i> , comunicação, ouvidoria e marketing;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
II. a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pela coordenação da gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria, Finanças e Gestão de Pessoas e Centrais de Pagamento;	II. a Diretoria de Administração e Finanças é responsável pelas áreas de gestão dos processos e suporte administrativo, compras, contratações, patrimônio, gestão financeira, contabilidade, controladoria, gestão atuarial, orçamento, processamento e pagamento das contas médicas;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
III. a Diretoria de Saúde e Rede de Atendimento é responsável pela coordenação da aplicação das Políticas e Estratégias Assistenciais, incluindo Informação e Educação em Saúde, Organização de Serviços Próprios, Programas e Avaliação em Saúde, além da Gestão e Apoio às Gerências Regionais;	III. a Diretoria de Rede de Atenção à Saúde é responsável pelas áreas de definição e avaliação das tipologias e topologias da rede própria e complementar de atenção à saúde, pela contratação, negociação e gestão da rede de prestadores assistenciais credenciados da CASSI, pelas Unidades e CliniCASSI, pelos processos de relacionamento com clientes e pela gestão da Central de Atendimento.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
IV. a Diretoria de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes é responsável pela coordenação das funções relacionadas à Atuação no Mercado de Saúde, Negociação com Prestadores de Serviços Assistenciais, Regulação Técnica, Normatização e Controle dos Planos, Desenvolvimento e Gestão de Produtos Assistenciais, Relacionamento com Clientes e Gestão da Central de Atendimento.	IV. a Diretoria de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde é responsável pelas áreas de estruturação e avaliação do risco da população da CASSI, dos indicadores de saúde, protocolos técnicos assistenciais, programas, regulamentação e regulação de produtos e planos de saúde, estudos atuariais no âmbito de suas competências, avaliação dos serviços próprios e complementares e organização do acesso aos serviços;	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.

De (Original)	Para	Justificativa
§ 3º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral.	§ 3º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral, sem prejuízo das atribuições individuais do Presidente e de cada Diretor estabelecidas no regimento interno e demais normativos internos da CASSI.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
§ 4º - As atribuições fixadas no parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV, deste artigo, podem ser alteradas pelo Conselho Deliberativo, desde que por consenso.	§ 4º - As denominações e as funções previstas no <i>caput</i> e no § 2º, incisos I, II, III e IV, deste artigo, podem ser alteradas pelo Conselho Deliberativo, desde que por consenso.	Ajuste redacional
<b>Subseção III – Dos Mandatos</b>	<b>Subseção III – Dos Mandatos</b>	
Art. 46. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, com renovação de 2 (dois) membros a cada biênio, um deles representante do Banco do Brasil S.A. e o outro representante do Corpo Social.	<b>Art. 50.</b> O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, com renovação de 2 (dois) membros a cada biênio, um deles representante do Banco do Brasil S.A. e o outro representante do Corpo Social.	
§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.	§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.	
§ 2º - O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:	§ 2º - O membro da Diretoria Executiva perderá o seu mandato em virtude de:	
a) renúncia;	a) renúncia;	
b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de gestor;	b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de gestor;	
c) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	c) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	
d) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 77;	d) incompatibilidade para o exercício do cargo, na forma do Art. 81 deste Estatuto;	Inclusão da expressão “deste Estatuto”
e) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos.	e) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos.	
§ 3º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva implica perda do cargo.	§ 3º - A perda da condição de associado da CASSI por qualquer membro da Diretoria Executiva implica perda do cargo.	Ajuste redacional pois a redação do texto vigente pode dar a entender que se refere apenas quando há solicitação de cancelamento da inscrição.

De (Original)	Para	Justificativa
§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva também podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos.	
Art. 47. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva são alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:	<b>Art. 51.</b> Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva são alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:	
I. no ano civil par, não bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Diretor de Administração e Finanças e o Corpo Social, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Saúde e Rede de Atendimento;	I. no ano civil par, não bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Diretor de Administração e Finanças e o Corpo Social, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Rede de Atenção à Saúde;	Adequação da nomenclatura da diretoria à nova regra de governança da CASSI.
II. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e o Corpo Social, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Planos de Saúde e Relacionamento com Clientes.	II. no ano civil par, bissexto, o Banco do Brasil S.A. indicará o Presidente e o Corpo Social, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, elegerá o Diretor de Risco Populacional, Programas e Produtos de Saúde.	Adequação da nomenclatura da diretoria à nova regra de governança da CASSI.
Art. 48. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores.	<b>Art. 52.</b> Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse dos sucessores.	
§ 1º - A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os diretores sucessores, colocando em risco o funcionamento da CASSI.	§ 1º - A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os diretores sucessores, colocando em risco o funcionamento da CASSI.	
§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.	
Art. 49. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos são substituídos, da seguinte forma:	<b>Art. 53.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos são substituídos da seguinte forma:	
I. o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo substituto deste, em exercício;	I. o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo substituto deste, em exercício;	
II. os demais diretores serão substituídos por empregado ou aposentado do Banco do Brasil S.A., em efetivo exercício na CASSI.	II. os demais diretores serão substituídos por empregado ou aposentado do Banco do Brasil S.A., em efetivo exercício na CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa
Parágrafo único: A substituição dos Diretores Executivos somente pode ser exercida por funcionários, lotados na respectiva Diretoria e detentores do cargo de Gerente Executivo.	Parágrafo único: A substituição dos Diretores Executivos somente pode ser exercida por empregados lotados na respectiva Diretoria e ocupantes, ainda que em exercício, do cargo de Gerente Executivo.	Ajuste redacional
Art. 50. Nos casos de vacância, as indicações de novos diretores ocorrem da seguinte forma:	<b>Art. 54.</b> Nos casos de vacância, as indicações de novos diretores ocorrem da seguinte forma:	
§ 1º - os diretores indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A. são substituídos por outros funcionários por ele indicados e empossados pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º - os diretores indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A. são substituídos por outros funcionários por ele indicados e empossados pelo Conselho Deliberativo.	
§ 2º - os diretores que tenham sido eleitos pelo Corpo Social são substituídos da seguinte forma:	§ 2º - os diretores que tenham sido eleitos pelo Corpo Social são substituídos da seguinte forma:	
a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, é convocada nova consulta ao Corpo Social, no máximo em 60 (sessenta) dias, para a eleição de novo diretor; e	a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, é convocada nova consulta ao Corpo Social, no máximo em 60 (sessenta) dias, para a eleição de novo diretor; e	
b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, os Conselheiros Deliberativos eleitos pelo Corpo Social indicam um nome para a substituição, da seguinte forma:	b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, os Conselheiros Deliberativos eleitos pelo Corpo Social indicam um nome para a substituição, da seguinte forma:	
b.1) o substituto, escolhido entre os próprios membros eleitos do Conselho Deliberativo, deve, em primeiro lugar, ter o seu mandato coincidente com o do Diretor substituído;	b.1) o substituto, escolhido entre os próprios membros eleitos do Conselho Deliberativo, deve, em primeiro lugar, ter o seu mandato coincidente com o do Diretor substituído;	
b.2) na impossibilidade de ocorrer a substituição, na forma da alínea anterior, os conselheiros eleitos indicam entre seus pares o substituto para concluir o término do mandato do substituído.	b.2) na impossibilidade de ocorrer a substituição, na forma da alínea anterior, os conselheiros eleitos indicam entre seus pares o substituto para concluir o término do mandato do substituído.	
§ 3º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.	Parágrafo único: Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, deve apenas completar o mandato do seu antecessor.	
<b>Subseção IV – Das Competências</b>	<b>Subseção IV – Das Competências</b>	
Art. 51. Compete à Diretoria Executiva:	<b>Art. 55.</b> Compete à Diretoria Executiva:	
I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações do Corpo Social e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal,	I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações do Corpo Social e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal,	

De (Original)	Para	Justificativa
propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;	propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes;	
II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela CASSI;	II. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela CASSI;	
III. administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;	III. administrar a execução das políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças;	
IV. submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;	IV. submeter anualmente ao Conselho Deliberativo a proposta de Orçamento Anual da CASSI, bem como o planejamento estratégico, os indicadores de resultados e respectivas metas;	Ajuste redacional quanto às nomenclaturas dos documentos.
V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;	V. submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamentos;	
VI. orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da CASSI;	VI. orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da CASSI;	
VII. submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da CASSI, contendo pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;	VII. submeter, anualmente, ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual sobre as atividades e a gestão da Diretoria e as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente;	Ajuste redacional em especial quanto a nomenclatura dos documentos.
VIII. submeter, anualmente, ao Corpo Social para deliberação o Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da CASSI, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;	VIII – submeter, anualmente, à deliberação do Corpo Social o relatório anual sobre as atividades e a gestão da Diretoria e as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor independente, após a apreciação do Conselho Deliberativo;	Ajuste redacional em especial quanto a nomenclatura dos documentos.
IX. submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;	IX. submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;	
X. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Alçadas e dos Regulamentos e nos limites estabelecidos pelo Orçamento;	X. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames, na forma do Regimento Interno, Manual de Alçadas e dos Regulamentos e nos limites estabelecidos pelo Orçamento;	
XI. conceder auxílios e benefícios, na forma dos Regulamentos, podendo delegar essa competência;	XI. conceder auxílios e benefícios, na forma dos Regulamentos, podendo delegar essa competência;	

De (Original)	Para	Justificativa
XII. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;	XII. submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;	
XIII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros Planos de Saúde e celebração de convênios com outras instituições;	XIII. propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros Planos de Saúde e celebração de convênios com outras instituições;	
XIV. propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;	XIV. propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;	
XV. estimular a instalação e apoiar os Conselhos de Usuários em suas atividades junto às dependências regionais;	XV. estimular a instalação e apoiar os Conselhos de Usuários em suas atividades junto às dependências regionais;	
XVI. apreciar recursos dos associados, podendo delegar essa competência;	XVI. apreciar recursos dos associados, podendo delegar essa competência;	
XVII. submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	XVII. submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;	
XVIII. decidir sobre locação de imóveis, na forma do Regimento Interno e do Manual de Alçadas, nos limites estabelecidos pelo Orçamento;	XVIII. decidir sobre locação de imóveis, na forma do Regimento Interno e do Manual de Alçadas, nos limites estabelecidos pelo Orçamento;	
XIX. apresentar ao Conselho Deliberativo Relatório Anual da gestão da Diretoria, dentro dos primeiros 2 (dois) meses do ano civil.	XIX. apresentar ao Conselho Deliberativo Relatório Anual da gestão da Diretoria, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano civil;	Ajuste de prazo.
XX. submeter a apreciação do Conselho Deliberativo matérias que não obtiveram maioria absoluta (três votos) no âmbito de suas decisões;	XX. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo matérias que não obtiveram maioria absoluta (três votos) no âmbito de suas decisões, salvo na hipótese prevista nos § 3º e 4º do Art. 59;	Adequação do estatuto à regra do voto de decisão na Diretoria Executiva.
XXI. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	XXI. propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária, e junto às entidades representativas do setor de saúde;	
XXII. decidir sobre a suspensão de associados nas situações descritas no Art. 11 deste Estatuto e dos Regulamentos.;	XXII. decidir sobre a suspensão de associados nas situações descritas no Art. 11 deste Estatuto e dos regulamentos;	
XXIII. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à CASSI.	XXIII. assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas à CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa
Parágrafo único: O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo se dá, impreterivelmente, até 30 de novembro de cada ano.	Parágrafo único: O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo se dá, impreterivelmente, até 30 de novembro de cada ano.	
Art. 52. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:	<b>Art. 56.</b> Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:	
I. administrar a CASSI, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	I. administrar a CASSI, com obediência a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas, aos Regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	
II. representar a CASSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as Normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	II. representar a CASSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as Normas, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;	
III. promover e coordenar as consultas ao Corpo Social.	III. promover e coordenar as consultas ao Corpo Social.	
Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	<b>Art. 57.</b> Os membros da Diretoria Executiva, além do disposto neste Estatuto, têm as atribuições fixadas no regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 54. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	<b>Art. 58.</b> Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:	
I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	I. agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;	
II. violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e os Regulamentos.	II. violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e os Regulamentos.	
<b>Subseção V – Do Funcionamento</b>	<b>Subseção V – Do Funcionamento</b>	
Art. 55. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) diretores, além do Presidente ou seus substitutos estatutários, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar.	<b>Art. 59.</b> A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) diretores, além do Presidente ou seus substitutos estatutários, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando o Presidente ou 2 (dois) dos seus membros a convocar.	

De (Original)	Para	Justificativa
§ 1º - A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de no mínimo de 2 (dois) diretores efetivos, observado o disposto no caput;	§ 1º - A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de no mínimo de 2 (dois) diretores efetivos, observado o disposto no caput;	
§ 2º - A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria absoluta (três votos). Em caso de empate, a matéria deve ser encaminhada para a decisão do Conselho Deliberativo.	§ 2º - A Diretoria Executiva funciona como órgão colegiado e suas decisões são tomadas por maioria absoluta dos seus membros (três votos), observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
	§ 3º - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva de cunho administrativo/operacional previstas no Art. 55, incisos VI, XI, XV, XVI, XVIII, XXII e XXIII, a proposta em discussão ficará suspensa, devendo o presidente e os diretores, num prazo de até 15 (quinze) dias, envidarem esforços para solucionar o impasse.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI, que prevê voto de decisão na Diretoria Executiva em assuntos de competência da própria Diretoria (gestão e operação). Permanece não sendo possível o voto de decisão para assuntos estratégicos e institucionais da CASSI que são de competência originária do próprio Conselho Deliberativo.
	§4º – Após este prazo, permanecendo o empate, é prerrogativa do Presidente o voto de decisão, devidamente justificado em ata.	
Art. 56. Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da CASSI, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e Manual de Alçadas.	<b>Art. 60.</b> Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da CASSI, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e Manual de Alçadas.	
<b>Seção V - Do Conselho Fiscal</b>	<b>Seção V - Do Conselho Fiscal</b>	
<b>Subseção I – Da Definição</b>	<b>Subseção I – Da Definição</b>	
Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.	<b>Art. 61.</b> O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico financeira e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.	
<b>Subseção II – Da Composição</b>	<b>Subseção II – Da Composição</b>	
Art. 58. O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelo Corpo Social e 3 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	<b>Art. 62.</b> O Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelo Corpo Social e 3 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.	
<b>Subseção III – Dos Mandatos</b>	<b>Subseção III – Dos Mandatos</b>	

De (Original)	Para	Justificativa
Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, nos termos previstos no Art. 4º, inciso II, deste Estatuto, vedada a recondução.	<b>Art. 63.</b> Os membros do Conselho Fiscal exercem mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, nos termos previstos no Art. 4º, inciso II, deste Estatuto, vedada a recondução.	
§ 1º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:	§ 1º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:	
a) renúncia;	a) renúncia;	
b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	b) condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;	
c) ausências, na forma do parágrafo único do Art. 67;	c) ausências, na forma do parágrafo único do Art. 71 deste Estatuto;	
d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	d) decisão do Banco do Brasil S.A., para os cargos em que o patrocinador detenha o direito de indicação;	
e) incompatibilidade para exercício do cargo na forma do Art. 77;	e) incompatibilidade para exercício do cargo na forma do Art. 81 deste Estatuto;	Inclusão da expressão “deste Estatuto”
f) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos.	f) deliberação do Corpo Social para os cargos eletivos.	
§ 2º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica a perda do cargo.	§ 2º - O cancelamento da inscrição no Plano de Associados pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica a perda do cargo.	
Art. 60. A cada 2 (dois) anos deve ocorrer a renovação do mandato de 3 (três) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:	<b>Art. 64.</b> A cada 2 (dois) anos deve ocorrer a renovação do mandato de 3 (três) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:	
I. no ano civil par, não bissexto, o Corpo Social, mediante eleição direta e secreta, elege 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e o Banco do Brasil S.A. indica 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;	I. no ano civil par, não bissexto, o Corpo Social, mediante eleição direta e secreta, elege 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e o Banco do Brasil S.A. indica 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;	
II. no ano civil par, bissexto, o Corpo Social, mediante eleição direta e secreta, elege 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; e o Banco do Brasil S.A. indica 1 (um) membro titular e respectivo suplente.	II. no ano civil par, bissexto, o Corpo Social, mediante eleição direta e secreta, elege 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes; e o Banco do Brasil S.A. indica 1 (um) membro titular e respectivo suplente.	
Art. 61. Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previsto no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	<b>Art. 65.</b> Os mandatos têm seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	

De (Original)	Para	Justificativa
§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	§ 1º - A data de término do mandato do antecessor e início do mandato do sucessor pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, colocando em risco o funcionamento do Órgão.	
§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo é a mesma prevista no caput deste artigo.	§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo é a mesma prevista no <i>caput</i> deste artigo.	
Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este é substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	<b>Art. 66.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este é substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.	
§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição é feita pelo outro suplente da mesma origem de representação, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI.	§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição é feita pelo outro suplente da mesma origem de representação, com preferência para aquele com maior tempo de filiação à CASSI.	
§ 2º - A convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	§ 2º - A convocação do suplente pode ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pode ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.	
Art. 63. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.	<b>Art. 67.</b> Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo é substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.	
Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	Parágrafo único: Ocorrendo a segunda vacância, as vagas são supridas da seguinte forma:	
I - se as vagas forem da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que solicitará ao Banco do Brasil S.A. para indicar os dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	I - se as vagas forem da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que solicitará ao Banco do Brasil S.A. para indicar os dois novos suplentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;	
II - se as vagas forem da representação do Corpo Social, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleição para suprir as vagas no prazo máximo de 60 dias.	II - se as vagas forem da representação do Corpo Social, o Presidente do Conselho Fiscal comunica o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleição para suprir as vagas no prazo máximo de 60 dias.	
<b>Subseção IV - Das Competências</b>	<b>Subseção IV - Das Competências</b>	

De (Original)	Para	Justificativa
Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou Normas em vigor:	<b>Art. 68.</b> Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou Normas em vigor:	
I. examinar os balancetes mensais;	I. examinar os balancetes mensais;	
II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;	II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;	
III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da CASSI, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;	III. examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da CASSI, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;	
IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;	IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;	
V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;	V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;	
VI. emitir, periodicamente, relatório sobre Controles Internos;	VI. emitir, periodicamente, relatório sobre Controles Internos;	
VII. propor o Regimento Interno do Conselho Fiscal à aprovação do Conselho Deliberativo.	VII. propor o Regimento Interno do Conselho Fiscal à aprovação do Conselho Deliberativo.	
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da CASSI, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.	§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da CASSI, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.	
§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.	§ 2º - As requisições de que trata o parágrafo anterior são encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.	
Art. 65. O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.	<b>Art. 69.</b> O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.	
Art. 66. Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem	<b>Art. 70.</b> Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem	

De (Original)	Para	Justificativa
solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei.	solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei.	
Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos se comprovadas as situações mencionadas nos § 1º e § 2º do Art. 59, simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.	Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos se comprovadas as situações mencionadas nos §§ 1º e 2º do Art. 63 deste Estatuto, simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos Regulamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.	
<b>Subseção V - Do Funcionamento</b>	<b>Subseção V - Do Funcionamento</b>	
Art. 67. O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	<b>Art. 71.</b> O Conselho Fiscal realiza reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.	
Parágrafo único: A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarreta a perda do mandato do Conselheiro.	Parágrafo único: A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarreta a perda do mandato do Conselheiro.	
Art. 68. O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos da seguinte forma:	<b>Art. 72.</b> O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandatos de 2 (dois) anos, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos da seguinte forma:	
I. no ano civil par, bissexto, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros indicados pelo Banco do Brasil S.A.;	I. no ano civil par, bissexto, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros indicados pelo Banco do Brasil S.A.;	
II. no ano civil par, não bissexto, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros eleitos pelo Corpo Social.	II. no ano civil par, não bissexto, será eleito o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os membros eleitos pelo Corpo Social.	
Art. 69. O quorum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 6 (seis) conselheiros.	<b>Art. 73.</b> O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal é de 6 (seis) conselheiros.	
Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria absoluta de votos (quatro votos).	Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria absoluta de votos (quatro votos).	
<b>Seção VI – Da Consulta ao Corpo Social</b>	<b>Seção VI – Da Consulta ao Corpo Social</b>	
Art. 70. As consultas ao Corpo Social podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1% (um por cento) do total dos associados registrados no último balancete mensal publicado.	<b>Art. 74.</b> As consultas ao Corpo Social podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1% (um por cento) do total dos associados registrados no último balancete mensal publicado.	

De (Original)	Para	Justificativa
§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no caput deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação.	§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no caput deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação.	
§ 2º - As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem às irregularidades praticadas por este Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 3% (três por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de proposta de extinção da CASSI e reforma estatutária.	§ 2º - As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem às irregularidades praticadas por este Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 3% (três por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de proposta de extinção da CASSI e reforma estatutária.	
Art. 71. As consultas ao Corpo Social são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno.	<b>Art. 75.</b> As consultas ao Corpo Social são realizadas sempre por voto facultativo e secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto, no Regimento Interno e em regulamento específico.	Ajuste no texto para deixar expresso que o voto é facultativo e as disposições específicas de cada consulta (como datas) é firmada em documento próprio.
Art. 72. Ressalvados os casos de quorum especial previstos neste Estatuto, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.	<b>Art. 76.</b> Ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto, o corpo Social delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco e os nulos.	Ajuste redacional para deixar expresso que os votos nulos não são computados.
Art. 73. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o quórum de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, que no mínimo, 2/3 (dois terços) votem favoravelmente, não computados os votos em branco.	<b>Art. 77.</b> Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o quórum de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, que no mínimo 2/3 (dois terços) votem favoravelmente, não computados os votos em branco e os nulos.	Ajuste redacional para deixar expresso que os votos nulos não são computados
Art. 74. O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social deve ser transmitido aos associados por intermédio das dependências do Banco do Brasil S.A., da CASSI e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.	<b>Art. 78.</b> O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social deve ser transmitido aos associados por intermédio das dependências do Banco do Brasil S.A., da CASSI e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.	
<b>Seção VII – Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal</b>	<b>Seção VII – Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal</b>	
Art. 75. Os Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pelo Banco do Brasil S.A. são nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal do Banco do Brasil S.A. ao presidente do Conselho Deliberativo da CASSI.	<b>Art. 79.</b> Os Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Fiscais indicados pelo Banco do Brasil S.A. são nomeados ou substituídos por meio de comunicado formal do Banco do Brasil S.A. ao presidente do Conselho Deliberativo da CASSI.	

De (Original)	Para	Justificativa
Art. 76. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no período de março a abril. As chapas concorrentes devem ser completas, para cada um dos colegiados, e registradas na CASSI até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizarem as eleições.	<b>Art. 80.</b> As eleições dos membros representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, são realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, até o dia 25 de maio, por meio de voto direto e secreto, e terão as suas regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional e exclusão da prefixação de data para realização das eleições e regras procedimentais sobre as eleições, que são matérias de regulamento específico.
	Parágrafo Único: As eleições de membros para os conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva poderão ser realizadas no mesmo processo eleitoral, porém os registros de candidaturas e votação deverão ocorrer de forma independente para: a) Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e b) Conselho Fiscal.	Inclusão de disposição que estabelece que, embora possam ocorrer no mesmo processo eleitoral, serão registradas chapas independentes para CD e Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal a fim de garantir a segregação e independência de cada órgão de governança.
Art. 77. São requisitos para se candidatar a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:	<b>Art. 81.</b> São requisitos para se candidatar ou ser indicado como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, além daqueles exigidos pela legislação e regulamentação específicas de saúde suplementar:	Ajuste redacional para incluir, no estatuto, previsão expressa da necessidade de atendimento dos requisitos específicos, em especial os exigidos pela ANS (RN 311).
I. ser associado na forma dos incisos I e II do Art. 6º, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;	I. ser associado na forma dos incisos I e II do Art. 6º, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;	
II. não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;	II. não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A.;	
III. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;	III. não estar atuando, na data da posse, em administradoras e operadoras de planos e seguros de saúde;	
IV. ter formação completa em nível superior;	IV. ter graduação completa em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação;	Ajuste redacional no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.
V. comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.	V. possuir experiência comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de função gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial, para candidatura ou indicação como membro da Diretoria Executiva;	Atualização do texto vigente, no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.
	VI. possuir experiência comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de função técnica ou gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial, ou certificação reconhecida pelo	Atualização do texto vigente, no sentido de melhor esclarecer a qualificação necessária dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.

De (Original)	Para	Justificativa
	mercado, para candidatura ou indicação como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	
	Parágrafo único – O Conselho Deliberativo definirá a forma de comprovação da experiência exigida pelos incisos V e VI, bem como quais são as certificações reconhecidas pelo mercado para fins de exercício da função de membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.	Inclusão de dispositivo no sentido de aperfeiçoar a qualificação exigida dos gestores da CASSI frente às responsabilidades das funções.
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
<b>Secção I – Das Disposições Gerais</b>	<b>Seção I – Das Disposições Gerais</b>	
Art. 78. A CASSI pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e convênios de cooperação com o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Saúde (ANS) e demais pessoas jurídicas de direito público e privado, na forma da legislação em vigor, obedecidas as suas características de operadora classificada como autogestão, além de participar do capital de sociedades.	<b>Art. 82.</b> A CASSI pode firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e convênios de cooperação com o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais pessoas jurídicas de direito público e privado, na forma da legislação em vigor, obedecidas as suas características de operadora classificada como autogestão, além de participar do capital de sociedades.	Correção gramatical do texto vigente em relação ao nome da ANS
Parágrafo único: Os convênios firmados pela CASSI são de exclusiva responsabilidade das partes convenentes, não podendo, jurídica ou financeiramente, prejudicar os demais convênios ou planos de saúde da CASSI.	Parágrafo único: Os convênios firmados pela CASSI são de exclusiva responsabilidade das partes convenentes, não podendo, jurídica ou financeiramente, prejudicar os demais convênios ou planos de saúde da CASSI.	
Art. 79. A CASSI constituirá um Fundo Administrativo formado por percentual dos recursos advindos das receitas totais de contribuições mensais dos planos, e de outras fontes de custeio previstas neste Estatuto, para fazer frente a todas as despesas administrativas necessárias à operacionalização dos seus serviços, bem como aos investimentos e projetos de sua responsabilidade.	EXCLUÍDO	Exclusão do dispositivo uma vez que essa regra contábil é matéria atípica de estatuto social.
Parágrafo único: A CASSI pode destinar parte dos recursos do Fundo Administrativo para a constituição de outros Fundos com destinação específica, mediante proposta da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo.	EXCLUÍDO	Exclusão do dispositivo uma vez que essa regra contábil é matéria atípica de estatuto social.
Art. 80. Cada plano administrado pela CASSI tem reserva própria que será utilizada, exclusivamente, para o custeio das despesas com Assistência à Saúde de seus beneficiários, na forma de seu regulamento específico.	<b>Art. 83.</b> Cada plano administrado pela CASSI tem reserva própria que será utilizada, exclusivamente, para o custeio das despesas com Assistência à Saúde de seus beneficiários, na forma de seu regulamento específico.	

De (Original)	Para	Justificativa
Art. 81. A CASSI pode admitir funcionários para o quadro próprio, mediante processo e condições estabelecidas em regulamento específico.	<b>Art. 84.</b> A CASSI pode admitir funcionários para o quadro próprio, mediante processo e condições estabelecidas em regulamento específico.	
Art. 82. Os integrantes da Diretoria Executiva fazem jus, enquanto em mandato, à remuneração correspondente a do cargo efetivo do último posto da carreira para administradores do Banco do Brasil S.A., com 30 (trinta) anuênios, acrescida do valor dos adicionais de função e representação a seguir:	EXCLUÍDO	Atualização do dispositivo de acordo com a regra atual de remuneração.
I. para o Presidente, o maior adicional de função e representação do plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S.A.;	EXCLUÍDO	Atualização do dispositivo de acordo com a regra atual de remuneração.
II. para os demais, o adicional de função e representação imediatamente inferior.	EXCLUÍDO	Atualização do dispositivo de acordo com a regra atual de remuneração.
§ 1º - Se houver alteração no plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S.A., o Presidente fará jus ao valor correspondente à maior remuneração prevista no Plano de Funções do Banco do Brasil S.A. vigente, e os demais integrantes da Diretoria Executiva à remuneração imediatamente inferior.	Art. 85. O Presidente fará jus ao valor correspondente à maior remuneração prevista no Plano de Funções do Banco do Brasil S.A. vigente, e os demais integrantes da Diretoria Executiva à remuneração imediatamente inferior.	Atualização do dispositivo de acordo com a regra atual de remuneração.
§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, fazem jus, quando convocados e condicionado ao comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a 10% (dez por cento) da remuneração prevista para o Presidente.	Parágrafo Único: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, fazem jus, quando convocados e condicionado ao comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a 10% (dez por cento) da remuneração prevista para o Presidente.	
Art. 83. Em caso de extinção da CASSI, o patrimônio remanescente será transferido para o Banco do Brasil S.A., que deve aplicá-lo na assistência a seus funcionários da ativa e/ou aposentados, bem como aos beneficiários pensionistas que, na ocasião, estejam contribuindo conforme previsto no Art. 14, através de destinação à entidade de fins não econômicos.	<b>Art. 86.</b> Em caso de extinção ou dissolução da CASSI, o patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com objetivos sociais semelhantes aos da CASSI, a ser indicada pelos associados e pelo Banco do Brasil S.A.	Adequação com o disposto no artigo 61 do Código Civil. A regra atual está dissociada dos requisitos de uma associação.
Art. 84. O balanço patrimonial da CASSI é encerrado no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil.	<b>Art. 87.</b> O balanço patrimonial da CASSI é encerrado no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil. Na hipótese de a CASSI apresentar superávit ao final do exercício, referido resultado será destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.	Ajuste visando adequar o estatuto para atender ao conceito de "entidade sem fins lucrativos" previsto no § 3º do artigo 12 da Lei 9.532/97, reforçando assim o direito da CASSI à isenção tributária federal.
Art. 85. As obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto ao Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador do Plano de Associados, e	<b>Art. 88.</b> As obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto ao Banco do Brasil S.A., na condição de patrocinador do Plano de Associados, e	

De (Original)	Para	Justificativa
à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil devem ser formalizados por convênio/contrato entre estes e a CASSI.	à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil devem ser formalizados por convênio/contrato entre estes e a CASSI.	
Parágrafo Único. A CASSI e o Banco poderão, a qualquer tempo, formalizar outros contratos ou convênios com vistas a regular relações jurídico-negociais não previstas neste Estatuto.	Parágrafo único: A CASSI e o Banco poderão, a qualquer tempo, formalizar outros contratos ou convênios com vistas a regular relações jurídico-negociais não previstas neste Estatuto.	
Art. 86. Qualquer reforma deste Estatuto somente pode ser realizada após anuênci a do Banco do Brasil S.A. e posterior consulta ao Corpo Social.	<b>Art. 89.</b> Qualquer reforma deste Estatuto somente pode ser realizada após anuênci a do Banco do Brasil S.A. e posterior consulta ao Corpo Social.	
Art. 87. Regulam se, ainda, as matérias a seguir descritas:	<b>Art. 90.</b> Regulam-se, ainda, as matérias a seguir descritas:	
I. apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;	I. apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;	
II. o Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASSI devem ser registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	II. o Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASSI devem ser registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	
III. com a aprovação deste Estatuto, os associados e seus dependentes aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;	III. com a aprovação deste Estatuto, os associados e seus dependentes aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;	
IV. cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar outro;	IV. cada plano de saúde criado tem custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar o outro;	
V. a autonomia administrativa da CASSI fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista nos Art. 16 e 17.	V. a autonomia administrativa da CASSI fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista nos Arts. 15 a 20.	
Parágrafo único: A CASSI, como forma de atender ao disposto no Inciso IV, manterá sua contabilidade com a observância da indispensável segregação de registros por plano de benefícios, de modo a permitir, a qualquer momento, levantamento de sua posição financeira e análise da aplicação dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.	Parágrafo único: A CASSI, como forma de atender ao disposto no Inciso IV, manterá sua contabilidade com a observância da indispensável segregação de registros por plano de benefícios, de modo a permitir, a qualquer momento, levantamento de sua posição financeira e análise da aplicação dos recursos financeiros no custeio das despesas oriundas do seu objetivo.	
<b>Seção II – Das Disposições Transitórias</b>	<b>Seção II – Das Disposições Transitórias</b>	

De (Original)	Para	Justificativa
Art. 88. A Diretoria Executiva deve, na forma do inciso I do Art. 51, e no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do presente Estatuto, promover e propor ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno, nos Regulamentos, bem como no convênio/contrato previsto no Art. 85 deste Estatuto, a fim de compatibilizá-los com o texto aprovado.	<b>Art. 91.</b> A Diretoria Executiva deve, na forma do inciso I do Art. 55 deste Estatuto, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do presente Estatuto, promover e propor ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normativos internos da Entidade, bem como no convênio ou contrato previsto no Art. 88 deste Estatuto, a fim de compatibilizá-los com as normas deste Estatuto.	Ajuste do prazo, no estatuto, para a Diretoria Executiva promover os necessários ajustes dos regimentos e normativos internos da CASSI visando compatibilizá-los ao novo texto do estatuto.
	Parágrafo único: No mesmo prazo a estrutura e as novas funções da Diretoria Executiva, previstas no Art. 49 deste Estatuto, deverão estar implantadas e em funcionamento.	Adequação do estatuto à nova regra de governança da CASSI.
	<b>Art. 92.</b> O Banco do Brasil S.A. pagará mensalmente à CASSI, de janeiro de 2019 até dezembro de 2021, nos termos do contrato ou convênio previsto no Art. 88 deste Estatuto, uma Taxa de Administração correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório das contribuições do patrocinador e dos associados em atividade (Art. 6º, I e III), devidas ao Plano de Associados, em relação aos seus empregados e respectivos dependentes.	Inclusão de dispositivo que estabelece a obrigação do BB de pagar a taxa de administração de janeiro de 2019 a dezembro de 2021.
Art. 89. Quando entrar em vigor este Estatuto serão adotados os seguintes critérios de transição para escolha e nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
I - o Banco do Brasil S.A. indicará:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
1) no prazo de até 60 dias:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
a) 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2008;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
b) 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2008.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
2) em 2008:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
a) 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2012;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.

De (Original)	Para	Justificativa
b) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2010;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2010;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
d) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2012.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
II - o Corpo Social, em 2008, elegerá, dentre os associados com direito a voto:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
a) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2012;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
b) 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo para cumprir mandato até 2010;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
c) 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2012;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
d) 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal para cumprir mandato até 2010.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
§1º - Até a posse dos novos Conselheiros Deliberativos, em 2008, o quórum das reuniões é de 6 (seis) membros, e as decisões são por maioria absoluta (quatro membros).	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
§ 2º. O requisito previsto no Art. 77 inciso IV deverá obedecer aos seguintes critérios:	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
I. para Diretoria Executiva, somente a partir de 31.05.2008;	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
II. para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente a partir de 31.05.2012.	EXCLUÍDO	Exclusão por se tratar de regra transitória do estatuto vigente que já exauriu seus efeitos.
Art. 90. Este Estatuto, que revoga as disposições do Estatuto anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.	<b>Art. 93.</b> Este Estatuto, que revoga as disposições do Estatuto anterior, entra em vigor na data de seu registro em cartório.	
	Parágrafo único: As modificações realizadas no custeio do Plano de Associados constantes deste Estatuto, bem como a revogação da contribuição adicional e extraordinária prevista no Art. 91 do estatuto	Artigo incluído para estabelecer o início de vigência do novo modelo de custeio do Plano de Associados a partir do mês seguinte ao do registro em cartório do novo estatuto social.

<b>De (Original)</b>	<b>Para</b>	<b>Justificativa</b>
	anterior, entrarão em vigor a partir do mês subsequente ao seu registro em cartório.	
Art. 91. Será cobrada contribuição mensal adicional e extraordinária dos associados do Plano de Associados, até 31 de dezembro de 2019, improrrogável, para fins de aporte de recursos no plano, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o total dos benefícios de aposentadoria ou pensão ou dos proventos gerais, excluídas quaisquer outras vantagens extraordinárias, observando-se as disposições aplicáveis deste Estatuto e na forma definida no Regulamento do Plano de Associados.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo referente à contribuição extraordinária de 1%, que deixará de ser cobrada dos beneficiários titulares do Plano de Associados a partir do inicio da cobrança das novas contribuições previstas neste estatuto.
Parágrafo Único – A contribuição mensal adicional e extraordinária prevista no caput poderá ser suspensa e posteriormente retomada a qualquer momento, desde que não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2019, por deliberação do Conselho Deliberativo.	EXCLUÍDO	Exclusão de dispositivo referente à contribuição extraordinária de 1%, que deixará de ser cobrada dos beneficiários titulares do Plano de Associados a partir do início da cobrança das novas contribuições previstas neste estatuto.